

Paulo 20. 8. 919

Presad a: Ant. Salles.

Estou com uns uns cartas sua em abrigo. Vou com elas a Guininha.
Quanto à propriedade literária a primeir. lei que cunha díz entre uns
pri uma de 1898 establecendo o prazo de 50 annos da data da morte
publicação da obra. Ora a Guininha saiu em 99, jf: no reñim de
50 annos. Né está p'ri os domínios públicos, e em necessitar de uma
autoria de haverem para recitar-a. Daí se cunha uma coisa
curiosa: a ordem de um obra qualquer, literário, é um espólio insignificante,
que raro d'um v'zeno lucro. Mas se um editor se mette
a fozel-a seu autoria: do autor ou haverem como o rico de ver
cair-lhe em cima um processo, com pedir de grande indemnização.
Aconteceu isto com o A. Picarollo, que fez d'um Corumba uma peça
Theatral em italiano, que mere "curiosidade", p'ri a' hora lucro
privado n'is. Calhou-lhe em cima o Samier com um pedido de indemnizaç'
de 20 cent. Esse editor, entretanto, admitem p'ri oitó a propriedade
de Tudo o bens de M. e. M. O caso, quanto à Guininha, esti
pejando aqui. Não f're o amijo indicar-nos o haverem de Paiva?
Dirigindo-nos a elle temos esperança de obter a outrossim salva-guardas.

Agora isto se transpõe em sup'ya editor. Organizam
uma triciclo p'ri gastos, entram uns socios, elevando o capital a 100
cent., e é bem provável p'ri a estabelecerem no Rio para o annos. Agi
em Paulo essa ^{sup'ya} Tese contra ti o caracte, que ella né tem n'ho emportar,
de r'p'nal.

Dijules do m' amfo

J. Bar

-18-